

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES
EXTERIORES**

DPO/DAI, 87/522.2 (60)

**A Sua Exceléncia o Senhor
Júlio César Filho, Presidente da
República.**

Senhor Presidente.

Tenho a honra de passar as mãos de Vossa Exceléncia sete cópias autenticadas do Acordo sobre prestação de serviço militar, assinado entre os Governos da Grã-Bretanha e do Brasil, a 5 de abril último.

2. O presente Acordo vem substituir o Acordo sobre o serviço militar, concluído com aquele país por troca de notas datadas de 27 de maio de 1944, cujo prazo de vigência terminou a 8 de setembro de 1952. O instrumento em apreço segue em linhas gerais o ajuste anterior e encontra o desejo do Governo brasileiro de que as pessoas que estejam, ou venham a ficar sujeitas a prestar, de acordo com as leis do Brasil e do Reino Unido, serviço militar obrigatório em ambos os países, recebam uma consideração especial.

3. Consultados sobre a conveniência da celebração do acordo, o Estado Maior das Forças Armadas e o Conselho de Segurança Nacional manifestaram-se favoravelmente.

4. O artigo 2.º determina que os nacionais do Reino Unido e do Brasil estão isentos da prestação do serviço militar em um dos países, no caso de já o terem prestado no outro.

5. Os artigos 3, 4, 5 e 6 estatuem que os cidadãos rejeitados para o serviço militar ou isentos do serviço em um dos países, não serão convocados no outro, ou, se sua convocação for suspensa ou adiada em um dos países, não serão eles convocados no outro país, até a terminação do período, da suspensão ou adiamento. Se, durante a prestação do serviço militar as referidas pessoas obtêm autorização para visitar o outro país, lá não serão convocados.

6. Estabelece o artigo 7 que se ocorrer uma emergência em qualquer

gos países, o Acôrdo não impede a convocação de pessoas ou a sua inclusão nas listas de reserva.

7. Na conformidade com o que dispõe o artigo 8, quaisquer dúvidas quanto à aplicação e a interpretação do Acôrdo deverão ser resolvidas por via diplomática, ou, falhando esse recurso, pelos meios que as Fates contratantes venham a adotar.

8. O artigo 9 estipula que a Acôrdo regulará a prestação de todo serviço militar iniciado depois da sua entrada em vigor.

9. Nos termos do artigo 11, o referido instrumento entrará em vigor depois que a ratificação pelo Governo brasileiro for comunicada ao Governo do Reino Unido. E poderá terminar mediante aviso prévio de seis meses de qualquer das Partes Contratantes.

10. Penso, Senhor Presidente, que o presente Ato merece a aprovação do Congresso Nacional, pelo que o passo a Vossa Excelência para o devido encaminhamento nos termos do artigo 66 alínea I, da Constituição Federal, se com isso concordar Vossa Exceléncia.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Exceléncia, Senhor Presidente, os protestos do meu profundo respeito. — *Raul Fernandes.*